

PDNC 27 - 1992

PORTARIA DNC Nº 27, DE 16.11.1992 - DOU 18.11.1992

RESOLVE: Aprovar a instrução normativa Nº 01/92, que ordena os processos de compensação de despesas com o abastecimento de petróleo, seus derivados e álcool combustível.

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017. Esta Portaria CNP foi cancelada em 28 de fevereiro de 2007, conforme estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 6º da Resolução ANP nº [17](#), de 31.8.2004 - DOU 1º.9.2004, com redação dada pela Resolução ANP nº [13](#), de 28.6.2006 - DOU 29.6.2006. Esta Portaria DNC será cancelada após o prazo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 6º da Resolução ANP nº 17, de 31.8.2004 - DOU 1º.9.2004, que foi prorrogado até 28 de fevereiro de 2007, conforme a Resolução ANP nº [13](#), de 28.6.2006 - DOU 29.6.2006. Esta Portaria DNC será cancelada após o prazo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 6º da Resolução ANP nº 17, de 31.8.2004 - DOU 1º.9.2004, que foi prorrogado até 30 de junho de 2006, conforme a Resolução ANP nº [38](#), de 22.12.2005 - DOU 23.12.2005. Esta Portaria DNC será cancelada após o prazo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 6º da Resolução ANP nº 17, de 31.8.2004 - DOU 1º.9.2004, que foi prorrogado até 31 de dezembro de 2005, conforme a Resolução ANP nº [18](#), de 7.7.2005 - DOU 8.7.2005. A Portaria DNC nº [15](#), de 30.5.1995 - DOU 31.5.1995 - Efeitos a partir de 31.5.1995, revogou os itens e subitens da Instrução Normativa nº 1/92 constante desta Portaria, que tratam de ressarcimentos de taxas portuárias, do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e de perdas por evaporação na cabotagem e fluvial (subtópicos 4.1 e 4.2 da IN). No entanto, não consta nesta Portaria o item sobre Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS-DNC, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12 do Anexo I do Decreto nº [507](#), de 23 de abril de 1992, e considerando, a Lei nº [4.452](#), de 05/11/64, o Decreto Lei nº 1.785, de 13/05/90, o Decreto-Lei nº [61](#), de 21/11/66, o Decreto-Lei nº [1.599](#), de 13/12/77, o Decreto nº [94.541](#), de 19/07/87, a Resolução nº 07/69, de 17/06/69, a Resolução nº 09/69, de 15/07/69, as Resoluções 16/84, de 27/11/84, e 18/84, de 11/12/84, a Portaria CNP/DIPLAN nº [16](#), de 17/02/89, do extinto Conselho Nacional do Petróleo - CNP, e a Portaria nº 06, de 20/02/92, do DNC, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa nº 01/92, anexa a esta Portaria, que ordenará os processos de compensação de despesas com o abastecimento de petróleo, seus derivados e álcool combustível.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA AUXILIADORA JACOBINA VIEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/92

ANEXO PORTARIA DNC Nº 27/92I - OBJETIVO

Ordenar o processo administrativo de compensação de fretes e outras despesas conexas com o abastecimento de derivados de Petróleo e álcool carburante.

II - COMPENSAÇÃO DE FRETES ESTRUTURADOS

1 - Apresentação do processo.

As Companhias Distribuidoras deverão apresentar relatórios mensais, conforme especifica a Portaria CNP/DIPLAN nº [16](#) de 17/02/89.

2 - Fretes passíveis de compensação às Distribuidoras.

Transferência PRODUTO	MODAL DE TRANSPORTE
GASOLINA - "A"	FERROVIÁRIO, RODOVIÁRIO E FLUVIAL
ÓLEO DIESEL	FERROVIÁRIO, RODOVIÁRIO E FLUVIAL
G L P	RODOVIÁRIO E FLUVIAL
ÁLCOOL HIDRATADO	FERROVIÁRIO E RODOVIÁRIO
ÓLEO COMBUSTÍVEL	FERROVIÁRIO (PARCIAL) E RODOVIÁRIO
Entrega PRODUTO	MODAL DE TRANSPORTE
GLP ENVASADO	RODOVIÁRIO
GLP ENVASADO	FLUVIAL - Região Amazônica.
ÁLCOOL HIDRATADO	FLUVIAL - Região Amazônica.
GASOLINA "C"	FLUVIAL - Região Amazônica.
ÓLEO DIESEL	FLUVIAL - Região Amazônica.

3 - Os fretes acima somente serão passíveis de compensação na transferência entre bases cadastradas pelo DNC e no caso de derivados claros e álcool na Região Amazônica, apenas nas localidades descritas no Anexo A desta Instrução Normativa.

4 - O DNC se reserva o direito de solicitar, dentro dos prazos legais, documentos comprobatórios das transferências de derivados de petróleo e álcool carburante entre bases, à semelhança dos que são exigidos nos processos singulares, mesmo que a referida transferência tenha sido compensada diretamente pela estrutura de preços.

III - COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSOS SINGULARES

1 - APRESENTAÇÃO

Os processos singulares deverão observar:

a) apresentação em pastas-padrão, conforme especificado no anexo B;

b) composição ordenada como segue:

1º) original da correspondência;

2º) mapa demonstrativo;

3º recibo(s);

4º) fatura(s);

5º) demais documentos.

c) mês de competência a que se referem as despesas e a separação para álcool e demais derivados de petróleo.

A documentação comprobatória integrante dos referidos processos deverá:

a) estar carimbada, datada e conter assinatura legível do responsável pelo recebimento do produto;

b) apresentar-se isenta de emendas e rasuras;

c) consignar a respectiva quitação, quando se tratar de comprovante(s) de pagamento(s);

d) ser exibida em original quando se tratar de conhecimento de carga, fatura e recibo de pagamento, ficando facultada a apresentação em fotocópia autenticada para outros documentos, inclusive notas fiscais. Nesse caso, o DNC poderá, a qualquer tempo, solicitar o original para conferência.

[\(Nota\)](#)

2 - COMPOSIÇÃO DOS PROCESSOS SINGULARES

Deverão compor os processos de compensação todos os documentos solicitados pelo Departamento Nacional de Combustíveis -DNC, especificados abaixo por tipo de processo.

2.1 - DESPESAS PORTUÁRIAS

a) 1ª via das guias, recibos e faturas devidamente quitadas;

b) Uma via do conhecimento de embarque ou certificado de arqueação;

c) Mapa demonstrativo (modelo anexo); e

d) Carta padrão (modelo anexo).

2.2 FRETES MARÍTIMOS

a) 1ª via dos recibos e faturas devidamente quitados;

b) Uma via da nota fiscal;

c) Mapa demonstrativos (modelo anexo); e

d) Carta padrão (modelo anexo).

2.3 - FRETES FLUVIAIS

a) 1ª via dos recibos ou faturas devidamente quitados;

b) Conhecimento de transporte;

c) Uma via da nota fiscal, contendo o carimbo ou declaração de recebimento do produto

devidamente assinadas pelo responsável;

d) Havendo recolhimento de AFRMM, deverá também ser anexada a guia original quitada;

e) Mapa demonstrativo (modelo anexo); e

f) Carta padrão (modelo anexo).

2.4 - FRETES RODOVIÁRIOS

a) 1ª via dos recibos e faturas devidamente quitados;

b) Uma via da nota fiscal, contendo o carimbo ou declaração de recebimento do produto, devidamente assinado pelo responsável;

c) Mapa demonstrativo (modelo anexo); e

d) Carta padrão (modelo anexo).

2.5 - FRETES FERROVIÁRIOS

a) 1ª via dos recibos e faturas devidamente quitados:

b) Relação da ferrovia;

c) Uma via dos despachos;

d) Mapa demonstrativo (modelo anexo).

2.6 - PERDAS POR EVAPORAÇÃO NA CABOTAGEM

a) Uma via da nota fiscal de compra à PETROBRÁS;

b) Mapa demonstrativo (modelo anexo); e

c) Carta padrão (modelo anexo).

2.7 - PERDAS POR EVAPORAÇÃO FLUVIAL

a) Uma via da nota fiscal de transferência;

b) Mapa demonstrativo (modelo anexo); e

c) Carta padrão (modelo anexo).

3 - FRETES PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO

PRODUTO	MODAL DE TRANSPORTE
GASOLINA A	TODOS - menos cabotagem.
GASOLINA B	RODO/FERRO - só no Estado do Rio Grande do Sul, excetuando-se as localidades supridas pela base de Passo Fundo.
ÁLCOOL HIDRATADO Q.A.V.	TODOS - menos ferroviário e de cabotagem.
ÓLEO DIESEL	RODOVIÁRIO - (Base / Aeroporto).
GLP	TODOS - menos frete cabotagem.
ÓLEO COMBUSTÍVEL	RODOVIÁRIO E FLUVIAL. FERROVIÁRIO, RODOVIÁRIO E FLUVIAL.

4 - OUTRAS DESPESAS COMPENSÁVEIS

4.1 Revogado

[\(Nota\)](#)

4.2 - Revogado

[\(Nota\)](#)

4.3 - ÁLCOOL IMPORTADO

Somente com autorizado especial do DNC para sua comercialização, obedecendo-se o disposto, na Portaria DNC Nº [6](#), de 20/02/92.

4.4 - SOBREESTADIA EM PORTO DE DESCARGA

4.4.1 - PETROBRÁS

1 - O Departamento Nacional de Combustíveis compensará à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS os encargos de sobreestadia de navios em portos de descargas, nos transportes a granel de derivados de petróleo, álcool etílico hidratado carburante e álcool etílico anidro carburante por cabotagem, desde que tais ocorrências sejam resultado de causas fortuitas ou de força maior, definidas no inciso "5" deste sub-item, e constantes do "Registro de Ocorrência de Operações de Descarga", preenchido pela PETROBRÁS e devidamente assinado.

2 - O Departamento Nacional de Combustíveis compensará à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS os encargos de sobreestadia de responsabilidade dos portos de descarga, quando do transporte de "GLP" definidos no inciso "6" deste Sub-item, e constantes do "Registro de Ocorrências de Operações de Descarga", preenchido pela PETROBRÁS, devidamente assinado, e que não possam ser apropriados pelas Distribuidoras nas Despesas Gerais Operacionais.

3 - A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS debitará à(s) Distribuidora(s) que efetuará(ão) o pagamento independente de qualquer recurso, os encargos de sobreestadia causados pela(s) Distribuidora(s), e os de responsabilidade dos Portos de Descarga, definidos no inciso "6" deste Sub-item, e constantes do Registro de Ocorrências de Operações de Descarga, preenchido pela PETROBRÁS e/ou pela(s), distribuidoras e devidamente assinado.

4 - Considera-se sobreestadia o tempo excedente da estadia estabelecida abaixo:

- a) navios até 4000 TPB - 40 Hs
- b) navios de 4001 até 8000 TPB - 56 Hs
- c) navios de 8001 até 12000 TPB - 60 Hs
- d) navios de 12001 até 20000 TPB - 72 Hs
- e) navios de 20001 até 35000 TPB - 74 Hs
- f) navios acima de 35001 TPB - 90 Hs
- g) navios propaneiros - 40 Hs

Estadia de navio aliviador no porto de descarga.

- a) descarga de até 10000 t - 50 Hs
- b) descarga de 10001 até 15000 t - 60 Hs
- c) descarga de 150001 t em diante - 70 Hs

5 - Causas fortuitas ou de força maior compensadas pelo DNC:

- a) Retardamento do início ou interrupção de descarga, motivado por tempestades, ventos e ressaca;
- b) Navio impossibilitado de atracar por estar o cais ocupado por navio da Marinha de Guerra;
- c) Interrupção de descarga e desatracação do navio, para dar lugar a navio da Marinha de Guerra ou para possibilitar a manobra de outro navio que poria em risco a segurança do petroleiro ou propaneiro;
- d) Retardamento do início ou interrupção da descarga, com ou sem desatracação do navio, em decorrência de incêndio no porto, ou em outro navio próximo, tumultos no porto, greves, interrupções no fornecimento de energia elétrica no porto, calamidade pública decretada por autoridade local e enchentes que impeçam a descarga.

6 - Causas decorrentes de deficiência portuária de responsabilidade dos portos de descarga.

- a) Relacionadas com as instalações, equipamentos e pessoal da empresa portuária;
- b) Falta de espaço para atracação, inclusive a coincidência de navios mercantes preferenciais;
- c) Atraso dos funcionários alfandegários que inspecionam previamente o navio.

7 - Observações inerentes à sobreestadia.

- a) Indicar sempre o nome do navio e o tempo de retardamento.
- b) Explicar detalhadamente as causas, sempre que isto ajudar a apreciação; é essencial fazer constar o nome do navio de guerra ou mercante, sempre que a causa for esta.
- c) O registro que especifica as causas de sobreestadias e suas respectivas responsabilidades, devidamente preenchido e assinado pelos representantes da PETROBRÁS e das Distribuidoras será exigido como documento indispensável para o pleito da compensação desses encargos junto ao Departamento Nacional de Combustíveis.

4.4.2 - DISTRIBUIDORAS

1 - O Departamento Nacional de Combustíveis, compensará às Distribuidoras os encargos de sobreestadia, pagos por essa(s) empresa(s) à PETROBRÁS, decorrentes de causas constantes do Registro de Ocorrências de Operações de Descarga (anexo) como de responsabilidade dos portos de descarga.

2 - Aplica-se para o inciso 1 do sub-item 4.4.2 o que consta nos incisos 4,6 e 7 do sub-item 4.4.1.

5 - PRAZOS DE ENTREGA DOS PROCESSOS SINGULARES AO DNC

5.1 - Os processos singulares com solicitação de compensação, deverão ser apresentados ao DNC até o dia 15 do mês subsequente ao de competência. Cada processo só poderá fazer referência a uma autorização de transferência.

5.2 - Os processos de solicitação de compensação da Região Amazônica deverão ser entregues no DNC até 20 dias após a confirmação do recebimento do produto no ponto de destino.

5.3 - Na impossibilidade da apresentação dos processos nos prazos estipulados nos Itens 5.1 e 5.2 os mesmos terão o prazo máximo de até 60 dias após a efetivação da despesa.

ANEXO A

LOCALIDADES ESTRUTURADAS PARA ENTREGA DE DERIVADOS CLAROS NA AMAZÔNIA

	ORIGEM	DESTINO	MUNICÍPIO	UF
1	MANAUS	FEIJÓ	FEIJÓ	AC
2	MANAUS	JORDÃO	JORDÃO	AC
3	MANAUS	MARECHAL TAUMATURGO	MARECHAL TAUMATURGO	AC
4	MANAUS	MÁRIO LOBÃO	MÁRIO LOBÃO	AC
5	MANAUS	SANTA ROSA	SANTA ROSA	AC
6	MANAUS	SENA MADUREIRA	SENA MADUREIRA	AC
7	MANAUS	TARAUACÁ	TARAUACÁ	AC
8	MUNGUBÁ	GURUPÁ	GURUPÁ	AM
9	MANAUS	ALVARES	ALVARES	AM
10	MANAUS	AMATARI	AMATARI	AM
11	MANAUS	AMATURA	AMATURA	AM
12	MANAUS	ANAMA	ANAMA	AM
13	MANAUS	ANORI	ANORI	AM
14	MANAUS	ATALAIA DO NORTE	ATALAIA DO NORTE	AM
15	MANAUS	AUTAZES	AUTAZES	AM
16	MANAUS	AUXILIADORA	AUXILIADORA	AM
17	MANAUS	AXINIM	AXINIM	AM
18	MANAUS	BARCELAS	BARCELAS	AM
19	MANAUS	BARREIRINHA	BARREIRINHA	AM
20	MANAUS	BELÉM DE SOLIMÕES	BELÉM DE SOLIMÕES	AM
21	MANAUS	BENJAMIM CONSTANT	BENJAMIM CONSTANT	AM
22	MANAUS	BERURI	BERURI	AM
23	MANAUS	BITTENCOURT	BITTENCOURT	AM
24	MANAUS	BOA VISTA DO RAMOS	BOA VISTA DO RAMOS	AM
25	MANAUS	BOCA DO ACRE	BOCA DO ACRE	AM
26	MANAUS	BORBA	BORBA	AM
27	MANAUS	CAAPIRANGA	CAAPIRANGA	AM
28	MANAUS	CABORI	NHAMUNDÁ	AM
29	MANAUS	CAIMBÉ	TEFÉ	AM
30	MANAUS	CAMARUÁ	TAPAUÁ	AM
31	MANAUS	CAMPINAS	MANACAPURU	AM
32	MANAUS	CANAMARI	CANAMARI	AM
33	MANAUS	CANUTAMA	CANUTAMA	AM
34	MANAUS	CARAUARI	CARAUARI	AM
35	MANAUS	CAREIRO	CAREIRO	AM
36	MANAUS	CAREIRO DA VÁRZEA	CAREIRO DA VÁRZEA	AM
37	MANAUS	CAVIANA	MANACAPURU	AM
38	MANAUS	COARI	COARI	AM

39	MANAUS	CODAJÁS	CODAJÁS	AM
40	MANAUS	CUCUÍ	CUCUÍ	AM
41	MANAUS	EIRUNEPÉ	EIRUNEPÉ	AM
42	MANAUS	ENVIRA	ENVIRA	AM
43	MANAUS	ESTIRÃO DO EQUADOR	ESTIRÃO DO EQUADOR	AM
44	MANAUS	FONTE BOA	FONTE BOA	AM
45	MANAUS	GUAJARÁ	GUAJARÁ	AM
46	MANAUS	IAUARETÉ	IAUARETÉ	AM
47	MANAUS	IPIRANGA	IPIRANGA	AM
48	MANAUS	IPIXUNA	IPIXUNA	AM
49	MANAUS	ITAMARATI	ITAMARATI	AM
50	MANAUS	ITAPIRANGA	ITAPIRANGA	AM
51	MANAUS	JAPURÁ	JAPURÁ	AM
52	MANAUS	JURUÁ	JURUÁ	AM
53	MANAUS	JUTAÍ	JUTAÍ	AM
54	MANAUS	LÁBREA	LÁBREA	AM
55	MANAUS	LIMOEIRO	LIMOEIRO	AM
56	MANAUS	MANAQUIRI	MANAQUIRI	AM
57	MANAUS	MANICORÉ	MANICORÉ	AM
58	MANAUS	MARAÃ	MARAÃ	AM
59	MANAUS	MAUÉS	MAUÉS	AM
60	MANAUS	MOCAMBO	PARINTINS	AM
61	MANAUS	MOURA	MOURA	AM
62	MANAUS	MURITUBA	CODAJÁS	AM
63	MANAUS	NHAMUNDÁ	NHAMUNDÁ	AM
64	MANAUS	NOVA OLINDA DO NORTE	NOVA OLINDA DO NORTE	AM
65	MANAUS	NOVO AIRÃO	NOVO AIRÃO	AM
66	MANAUS	NOVO ARIPUANÃ	NOVO ARIPUANÃ	AM
67	MANAUS	PALMEIRAS	ESTIRÃO DO EQUADOR	AM
68	MANAUS	PARINTINS	PARINTINS	AM
69	MANAUS	PAUINI	PAUINI	AM
70	MANAUS	PEDRAS	BARREIRINHA	AM
71	MANAUS	PORTO TERMINAL	TEFÉ	AM
72	MANAUS	PORTO URUCU	COARI	AM
73	MANAUS	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM
74	MANAUS	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	AM
75	MANAUS	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	AM
76	MANAUS	SILVES	SILVES	AM
77	MANAUS	SANTA IZABEL DO RIO NEGRO	SANTA IZABEL DO RIO NEGRO	AM
78	MANAUS	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	AM
79	MANAUS	TABATINGA	TABATINGA	AM
80	MANAUS	TABOCAL	URUCURITUBA	AM
81	MANAUS	TAMANIQUEA	TAMANIQUEA	AM
82	MANAUS	TAPUÃ	TAPUÃ	AM
83	MANAUS	TEFÉ	TEFÉ	AM
84	MANAUS	TOCANTINS	TOCANTINS	AM
85	MANAUS	UARINI	UARINI	AM
86	MANAUS	URUCARÁ	URUCARÁ	AM
87	MANAUS	URUCURITUBA	URUCURITUBA	AM
88	BELÉM	ANAJÁS	ANAJÁS	PA
89	BELÉM	BAGRE	BAGRE	PA
90	BELÉM	BAIÃO	BAIÃO	PA
91	BELÉM	BREVES	BREVES	PA

92	BELÉM	CACHOEIRA DO ARARI	CACHOEIRA DO ARARI	PA
93	BELÉM	CAMETÁ	CAMETÁ	PA
94	BELÉM	CHAVES	CHAVES	PA
95	BELÉM	COLARES	COLARES	PA
96	BELÉM	CURRALINO	CURRALINO	PA
97	BELÉM	LIMOEIRO DO AJURU	LIMOEIRO DO AJURU	PA
98	BELÉM	MELGAÇO	MELGAÇO	PA
99	BELÉM	MOCAJUBA	MOCAJUBA	PA
100	BELÉM	MUANÁ	MUANÁ	PA
101	BELÉM	OEIRAS DO PARÁ	OEIRAS DO PARÁ	PA
102	BELÉM	PONTA DE PEDRAS	PONTA DE PEDRAS	PA
103	BELÉM	PORTEL	PORTEL	PA
104	BELÉM	PORTO DE MÓZ	PORTO DE MÓZ	PA
105	BELÉM	SÃO SEBASTIÃO BOA VISTA	SÃO SEBASTIÃO BOA VISTA	PA
106	BELÉM	SALVATERRA	SALVATERRA	PA
107	BELÉM	SOURE	SOURE	PA
108	BELÉM	SANTA CRUZ DO ARARI	SANTA CRUZ DO ARARI	PA
109	BELÉM	TUCURUÍ	TUCURUÍ	PA
110	TROMBETAS	FARO	FARO	PA
111	TROMBETAS	ORIXIMINÁ	ORIXIMINÁ	PA
112	SANTANA	AFUÁ	AFUÁ	PA
113	SANTARÉM	ALENQUER	ALENQUER	PA
114	SANTARÉM	JURUTI	JURUTI	PA
115	SANTARÉM	MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	PA
116	SANTARÉM	ÓBIDOS	ÓBIDOS	PA
117	SANTARÉM	PRAINHA	PRAINHA	PA
118	SANTARÉM	URUARA	URUARA	PA
119	MUNGUBÁ	ALMEIRIM	ALMEIRIM	PA

ANEXO B

LOGOTIPO

da Distribuidora NOME DA DISTRIBUIDORA

PROTOCOLO DO DNC

DATA DE RECEBIMENTO

CORRESPONDÊNCIA Nº DE: / / .

TIPO:

PRODUTO:

PERCURSO: ORIGEM: DESTINO:

MÊS DE COMPETÊNCIA: DE:

VALOR:

OBSERVAÇÕES:

Local, de de 1992

Ao

Departamento Nacional de Combustíveis

SGAN - Quadra 603 - Módulos H, I e J

Brasília - DF

At.: Divisão de Ressarcimento

Ass.:

Prezados Senhores,

Anexo, estamos lhes apresentando relação e comprovantes das despesas compensáveis referentes ao mês de num total de Cr\$ para conferência de V.Sas. conforme Legislação em vigor e/ou Autorização contida no Telex DNC/CORAB/Nº..... de..... 19...

Atenciosamente,

ANEXO DOS SUB-ITENS 2.1-d,2.2-d,2.3-f,2.4-d,2.5-e,2.6-c e 2.7-c

DESPESAS PORTUÁRIAS E ADUANEIRAS

DERIVADOS

ÁLCOOL HIDRATADO

Anexo do sub-item 2.1-C

NÚMERO DOCUMENTO	DATA QUITAÇÃO	LOCAL	NAVIO	VALOR A RESSARCIR
---------------------	---------------	-------	-------	-------------------

DESPESAS DE FRETES MARÍTIMOS

DERIVADOS

Anexo do sub-item 2.2-C

NÚMERO DOCUMENTO	DATA QUITAÇÃO	EMBARQUE	NAVIO	VALOR A RESSARCIR
---------------------	---------------	----------	-------	----------------------

RELAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS FLUVIAIS

Anexo do sub-item 2.3-E

NOME DO TRANSPORTADOR	Nº DA FATURA	PERÍODO	PROCE-DÊNCIA	DESTINO	PRODUTO	QTDE	FRETE UNIT.	VALOR A RESSARCIR
--------------------------	-----------------	---------	--------------	---------	---------	------	----------------	----------------------

RELAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RODOVIÁRIAS

Anexo do sub-item 2.4-C

NOME DO TRANSPOR-TADOR	Nº DA FATURA	PERÍODO	PROCE-DÊNCIA	DES-TINO	PRODUTO	QTDE	FRETE UNIT.	VALOR A RESSARCIR
---------------------------	-----------------	---------	--------------	----------	---------	------	----------------	----------------------

RELAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS FERROVIÁRIAS

Anexo do sub-item 2.5-D

NOME DO TRANSPOR-TADOR	Nº DA FATURA	PERÍODO	PROCE-DÊNCIA	DESTINO	PRODUTO	QTDE	FRETE UNIT.	VALOR A RESSARCIR
---------------------------	-----------------	---------	--------------	---------	---------	------	----------------	----------------------

Anexo do sub-item 2.6-b

2.7-b

RESSARCIMENTO DAS PERDAS POR EVAPORAÇÃO E MANUSEIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

FATURAS		LITROS A 20°C			QUILOGRAMA	
NÚMERO	DATA	JET-A1	GASOL. A	O. DIESEL	O. COMB. A	O. COMB. B
TOTAL QTDE						
LITROS - 0,6%						
QUILOGRAMA - 0,5%						
CUSTO - CR\$						
VLR. A RESSARCIR						

VALOR TOTAL A RESSARCIR - CR\$

DATA:

Anexo do sub-item 2.6-b

2.7-b

RESSARCIMENTO DAS PERDAS POR EVAPORAÇÃO E MANUSEIO DE ÁLCOOL ANIDRO E HIDRATADO

FATURAS		LITROS A 20°C		
NÚMERO	DATA	ALC. HIDRATADO		ALC. ANIDRO
TOTAIS QTDE				
LITROS - 0,4 %				
CUSTO - CR\$				
VLR. A RESSARCIR				

VALOR TOTAL A RESSARCIR - CR\$

DATA:

ASSINATURA:.....

ANEXO DO SUB-ITEM 4.4.2

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE OPERAÇÕES DE DESCARGA

A) FORMULÁRIOS DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE OPERAÇÕES DE DESCARGA

N/T	ITEM	VGM	TERMINAL		
PERÍODO DE DE 19 ATÉ DE DE 19					
INÍCIO DE CONTAGEM	TÉRMINO DE CONTAGEM				
DATA	TEMPO	DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DURANTE A DESCARGA			
DI	MÊS	HOR	MIN		
A					
		DATA E HORAS EXATAS DA NOTIFICAÇÃO DE PRONTO PARA OPERAR			
TOTAIS DESCARREGADOS P/	TOTAIS DESCARREGADOS P/	CIAS - PESO/VOLUME			
PRODUTO	PRESSÃO	PRESSÃO	Nº DE	TOTAL DE	TOTAL
	MÁXIMA	MÉDIA	BOMBAS	HORAS	

ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE/TESIA

ASSINATURA DO COMANDANTE